



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Ofício-Circular Nº 6 CGE

Brasília, 23 de março de 2017.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente de Diretório Nacional de Partido Político

Assunto: Provimento nº 3-CGE/2017, Cronograma de processamento de dados de filiação partidária.

Senhor(a) Presidente,

Levo ao conhecimento de V. Sa. o inteiro teor do Provimento nº 3-CGE/2017, baixado, nesta data, pelo Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, que estabelece o cronograma de processamento de dados de filiação partidária do primeiro semestre de 2017, em atendimento ao que prevê o art. 19 da Lei nº 9.096/95.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA MAGLIANO PONTES, TITULAR DE OFÍCIO DE JUSTIÇA**, em 24/03/2017, às 12:36, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0405317&crc=9969B8EA informando, caso não preenchido, o código verificador **0405317** e o código CRC **9969B8EA**.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2017.00.000002851-5

Documento nº 0405317 v1

22/03/2017

:: SEI / TSE - 0398734 - Provimento CGE ::

PUBLICADO NO
DJE DE 24 / 3 / 2017
página(s) 106 e 107.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 3 - CGE

Estabelece cronograma de processamento de relações de filiados para o mês de abril de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inc. V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24.8.65, e pelo art. 30 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária relativo ao primeiro semestre do ano em curso, constante do anexo deste provimento, observadas as regras previstas na Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º Decidida eventual ocorrência de filiações coincidentes, na forma do art. 12 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, o juiz eleitoral competente determinará o registro correspondente no sistema.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará comunicação do cronograma neste ato aprovado aos diretórios nacionais de partidos políticos e às corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais, objetivando a regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras de que cuida a referida Res.-TSE nº 23.117, de 2009.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2017.

Ministro HERMAN BENJAMIN
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO

CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	17 de abril
Identificação das duplicidades de filiação.	18 a 22 de abril
Divulgação das duplicidades de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados.	24 de abril
Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação. Geração das notificações para partidos e filiados envolvidos em duplicidade.	
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos	15 de maio
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i>	25 de maio
Data limite para registro das decisões no sistema	5 de junho

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2017.00.000001031-4

Documento nº 0398734 v1